LEI Nº 3.036, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

"Institui o Fundo da Contribuição para Custeio do Serviço da Iluminação Pública – FUNCIP, no Município de Adamantina e dá outras providências ."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no Município de Adamantina, o Fundo da Contribuição para Custeio do Serviço da Iluminação Pública - FUNCIP, com a finalidade de administrar os recursos necessários e específicos da Contribuição, criado pela Lei Municipal nº 3.034, de 30/12/2002, cobrada dos beneficiários diretos e indiretos, destinadas a atender as despesas com o consumo de energia elétrica, operação, manutenção e melhoramento do serviço de Iluminação Pública de vias, logradouros e demais bens públicos.

ARTIGO 2º - O Fundo é constituído pela arrecadação da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública, constantes da Lei Municipal e demais receitas, tais como juros bancários, rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação dos recursos, juros de mora, atualização monetária arrecadadas pela municipalidade e quaisquer outras receitas.

ARTIGO 3º - O Fundo de que trata a presente Lei, será identificado pela sigla FUNCIP (Fundo da Contribuição para Custeio do Serviço da Iluminação Pública) e obedecerá a Lei Orçamentária Anual, Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor.

Parágrafo Único - As receitas e despesas efetuadas com a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço da Iluminação Pública, integrarão a Lei Orçamentária Anual, por meio de previsão orçamentária, constante do orçamento ou através de créditos adicionais autorizados por Lei.

ARTIGO 4º - Os recursos destinados ao Fundo da Contribuição para Custeio dos Serviços da Iluminação Pública, serão depositados em nome do Fundo, em instituições financeiras, determinadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - A conta bancária do FUNCIP será movimentada pela Secretaria de Finanças do Município, sempre com (02) duas assinaturas em conjunto, que prestará contas ao Conselho Diretor e à Administração Municipal nos prazos e nas formas estabelecidas em Lei.

ARTIGO 5º - O Fundo da Contribuição para Custeio do Serviço da Iluminação Pública, instituído nos termos desta Lei, será gerido por um Conselho Diretor compostos por 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, a saber:

a) o Prefeito do Município ou representante por ele designado;
b) um representante da concessionária de fornecimento de energia elétrica do Município;
c) um membro da comunidade, representante dos Clubes de Serviços e Associações;
d) um representante da Associação Comercial e Industrial de Adamantina; e,
e) um representante da Câmara Municipal de Adamantina.

§ 1º - Cada membro do Conselho Diretor do FUNCIP, terá um respectivo suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - O exercício do mandato junto ao Conselho Diretor do FUNCIP não será remunerado, considerado serviço público relevante.

§ 3º - Ocorrendo renuncia, licença, afastamento temporário ou definitivo de membro titular será, imediatamente, convocado o membro suplente que ocupará a vaga com direito a voto.

§ 4º - Os membros do Conselho Diretor terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos sucessivamente a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º - O Presidente do FUNCIP será o Prefeito do Município ou seu representante.

§ 6º - O Conselho Diretor deliberará por meio de votos de seus membros, registrado em ata, facultando aos mesmos a justificativa dos seus votos e suas decisões serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 7º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias ou extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação por qualquer de seus membros.

ARTIGO 6º - A decisão para a aplicação dos recursos do FUNCIP é de competência do Conselho Diretor, cabendo a Prefeitura do Município a respectiva prestação de contas, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras de serviços e tudo mais que for estabelecido para a despesa pública.

ARTIGO 7º - O saldo dos recursos do FUNCIP

apurados no final do exercício financeiro, serão transferidos para os exercícios seguintes e deverá ser utilizado a favor do mesmo.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 18 de fevereiro de 2003.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 03.